



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 13/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 03.857.824/0001-70, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO ORDONES PEREIRA**, INSCRITO no CPF nº 090.126.956.51, COM SEDE NA RUA PRIMEIRO DE JANEIRO Nº 88, CENTRO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ-MG, denominado **CONTRATANTE** Pessoa Física Mylena Alves Bernardes, inscrita no CPF nº 117.499.346-47 residente e domiciliado a rua Alagoas 1116, bairro São Paulo, São Gonçalo do Pará - MG doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11 DE 2020 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CERIMONIAL PARA DIA DA CERIMÔNIA DE POSSE DOS ELEITOS NO DIA 1º DE JANEIRO DE 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela execução dos serviços pagará o **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais.)

2.2. Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, seguros em geral, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes e demais despesas resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados na sede da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG, a Rua Primeiro de Janeiro, nº 88, bairro Centro, no município de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais, durante todo o evento de posse bem como na Igreja Matriz, durante a missa, e durante o culto, nos horários programados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Cumprir fielmente as condições e especificações contidas neste contrato, executando integralmente os serviços, dentro dos prazos estabelecidos e responsabilizar-se pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 3234-1142 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

qualidade dos mesmos, diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável.

4.2 Arcar com todas as despesas oriundas da execução do contrato, tais como: encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, bem como alimentação, hospedagem e transporte da equipe técnica que executará os serviços.

4.3 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia aceitação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Controle Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará.

5.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, qualidade dos serviços, podendo a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará de tomar quaisquer decisões para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento ajustado;

6.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura até a data de 1 de janeiro de 2021. .

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 01.01.01.01.031.0001.2004.33903600.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. O contrato decorrente da presente dispensa de licitação poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65, inciso I, letra “b”, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

9.2. O contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federa nº. 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite por acordo entre as partes.

9.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 3234-1142 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

10.1. - O prazo para iniciar os serviços contratados será imediatamente à assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Durante o período de contratação, o Contratante reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.3. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula nona deste contrato.

11.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores acarretam as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará: as seguintes sanções poderão ser aplicadas à contratada:

a) advertência;

b) multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 3234-1142 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará por período de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

13.2 A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

13.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

I- atraso na prestação dos serviços, objetos desta licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do serviço não executado, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

II- Falha na prestação dos serviços ou outro tipo de inadimplência que comprometa a execução dos serviços 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.3.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.3.2. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do faturamento da contratada.

13.3.3. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global.

13.4. A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará e/ou Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito de prévia defesa da interessada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, no caso de falhar na prestação dos serviços ou fraudar a execução do contrato.

13.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

I - acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da **CONTRATADA**;

II - falta ou culpa do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1. Sendo este instrumento prorrogado conforme descrito na Clausula Décima fica concedido reajuste tendo como base o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no ano anterior a prorrogação, respeitando os limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93

14.2. Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificados e acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea “D”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento do objeto deste contrato será feito até o dia 31 de dezembro de 2020 ultimo dia do exercício, mediante a apresentação das notas fiscais ou RPA.

15.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Contratante através de cheque, Transferência Eletrônica (TED) ou depósito em Conta Bancária indicada pela Contratada

15.3. Serão retidos, quando do pagamento, os valores correspondentes aos Tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

15.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa A NF será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA BASE LEGAL

16.1. - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente TERMO DE CONTRATO para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com


17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com o Art. 93 da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Pará de Minas –MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

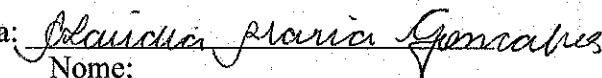
E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

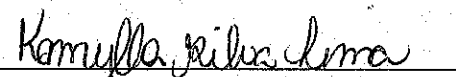
São Gonçalo do Pará /MG 18 de dezembro de 2020.



CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha: 
Nome: _____
CPF: 798 569 776-49

Testemunha: 
Nome: _____
CPF 013384246-01

Visto: _____
Dra. Janice Santana
OAB/MG 125.193
Assessora Jurídica da Câmara Municipal